



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100020-06.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100020-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 09 a 13/03/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14229, 15454 e 20258), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222, 15459 e 20256), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 14206, 15467 e 20241), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216, 15462 e 20242), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199, 15459 e 20233) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112 e 20316), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pelas Portarias TRF2-PTC-2019-00358 e TRF2-PTC-2019-00411 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República Dr. Fábio de Lucca Seghese foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Março / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.692	2.367	2.436
Suspensos	972	788	904
Total	2.664	3.155	3.340

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018.

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/04/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100427-80.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:



-Primeira recomendação: “Estabelecer procedimentos internos para que a prolação de atos judiciais e movimentação os processos alcançados pela meta nº 2/CNJ não ultrapasse os prazos previstos no art. 57, CNCR/2018 (item 5.2);”.

-Segunda recomendação: “Priorizar a prolação de decisões e sentenças nos processos conclusos além dos prazos do art. 57, CNCR/2018 (item 6.3);”.

-Terceira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 57 da CNCR (item 9.3);”.

-Quarta recomendação: “Intensificar o controle dos processos com precatório/RPV cadastrados, para que não haja demora na tramitação e solução das impugnações (item 12)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15415, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/06923, de 04/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100427-80.2018.4.02.0000 baixado em 26/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 e 6 do CNJ para 2018 e 2019 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2020 (item 4).
- 2) Dar andamento ou julgar os processos ativos listados no item 5.
- 3) Proferir despacho/decisão e sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2.
- 4) Verificar se é hipótese de sigilo de justiça no processo nº 5002697-70.2019.4.02.5101, bem como se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado no processo migrado do Apolo nº 0025468-69.2015.4.02.5101 (item 10).
- 5) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada (item 12.2), regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema Apolo 17 itens (o mais antigo de 22/03/1994).
- 6) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, atentando para aqueles listados no item 12.4, bem como regularizar os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7).
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079



(item 13).

8) Regularizar as pastas obrigatórias de atas e termos de audiências digitalizadas inseridas no sistema de acompanhamento processual e pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, de acordo com o art. 129 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região